

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC  
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Ref.: Tomada de Preços N. 010/2022

Sr(a). Presidente,

A **GAIA RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.257.777/0001-24, Inscrição Estadual 253.901.065, estabelecida com sua sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 626, sala 101, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representado pelo seu representante legal RENATO ADRIANO SEIBT, devidamente inscrito no CPF 526.393.209-04, tem a intenção de participar da TOMADA DE PREÇOS 010/2022, lançada pelo município de Caibi/SC, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica e sinalização de vias municipais, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos, com abertura aprazada para o dia 19/07/2022, às 08:31 horas.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme estabelece o artigo 40, inciso VIII<sup>1</sup> da Lei 8.666/1993 e item 20.1 do edital, que norteiam o certame, a empresa REQUERENTE necessita dos seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Inicialmente cumpre destacar que o pedido ora formulado é tempestivo, haja vista observar a previsão constante no item 20.1<sup>2</sup> do instrumento convocatório e, por este motivo, deve ser respondido, esclarecendo os questionamentos apontados, em tempo hábil para possibilitar a elaboração de uma proposta adequada e a participação no certame licitatório.

## 2. SÍNTESE DO PEDIDO

O município de Caibi/SC divulgou aos possíveis interessados, o Edital de Tomada de Preços 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica e sinalização de vias municipais, entretanto, especialmente ao que tange o item 2 do instrumento convocatório, em decorrência do estado de conservação atual que se apresenta a rodovia municipal, conforme observados em visita técnica "*in loco*" realizada pelo responsável técnico da REQUERENTE no dia 11/07/2022, fora identificado uma séria de deficiências técnicas no projeto de engenharia, que contempla falhas grosseiras em sua totalidade e dificultam a elaboração de uma proposta hígida, adequada e que satisfaça o

<sup>1</sup> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

<sup>2</sup> 20.1 - As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital, deverão ser formalizadas e endereçadas a Comissão Permanente de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Caibi - SC, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

interesse público de forma eficiente, impossibilitando, inevitavelmente, a participação na concorrência.

Destaca-se que, dentre os itens observados na visita "*in loco*" analisando conjuntamente os termos do instrumento convocatório e seus anexos, notou-se que:

(i) existe severa deficiência em todo o sistema de drenagem pluvial na rodovia municipal e não existe previsão no projeto para a execução desta parcela, ou seja, não estão previstos meio fios ou sarjetas de concreto nas laterais da via;

(ii) não está previsto um sistema de drenagem longitudinal profunda;

(iii) o pavimento existente sobre a rodovia municipal (calçamento) apresenta deformações plásticas em toda a sua extensão e, desta forma, considera-se impraticável a utilização de uma camada asfáltica composta com 4 cm de espessura, conforme reza o projeto de engenharia.

Evidente é que, em decorrência do elevado tráfego existente nesta rodovia, se torna imprescindível a REMOÇÃO TOTAL do pavimento existente (calçamento) para posteriormente executar as devidas camadas de rolamento composta de sub-base, base e capa asfáltica, seguindo um criterioso cálculo estrutural, o que não é contemplado no projeto da TP 010.2022, visando assim satisfazer de forma eficiente o interesse público.

O edital e seus anexos fazem lei entre as partes e vinculam os contratantes durante toda a execução do objeto e, diante disso, necessitam prever a solução adequada para a contratação que se busca, especialmente em razão da escassez dos recursos públicos.

Destaca-se, neste ponto, que este mesmo detalhamento já fora objeto de questionamento da TP 003/2021, que contemplava no seu objeto a contratação de empresa para revitalização da pavimentação asfáltica e sinalização da estrada municipal CAI 070 – Acesso a linha glória - Trecho I ao IX, com área de 7.451,80m<sup>2</sup> (correspondente ao item 2 da TP 010/2022), conforme consta no ofício datado de 04/04/2022 encaminhado pela REQUERENTE à Contratante, informando as inconsistências observadas na fase de execução, requerendo a paralisação do contrato e a solução dos imbróglis apontados.

Ainda, naquela época, visando melhor instruir o pedido e encontrar a solução mais adequada, fora realizado visita técnica "*in loco*" juntamente com o setor responsável do município e registrado em fotografia a situação (relatório fotográfico anexo do dia 19/04/2022) e, diante das constatações, a Administração optou pela revogação do processo licitatório, conforme consta no decreto 151/2022, datado de 27 de junho de 2022.

O fundamento da revogação do processo licitatório da TP 003/2021 é aquele realmente observado pelas partes: A necessidade de execução de obras preliminares, de responsabilidade da Administração Pública (visto que não estavam contempladas no objeto daquele certame e contrato administrativo firmado), que possibilitassem a boa execução da obra, satisfazendo assim o interesse público de forma eficiente, eficaz e econômica.

Entretanto, em que pese a situação aqui questionada já tenha sido objeto de outro apontamento e fundamento, inclusive, da revogação da TP 003/2021, optou-se pela divulgação de outro certame licitatório, com dois itens distintos desta vez, incidindo o projeto nos mesmos vícios, que demandam da execução de obras preliminares sob a responsabilidade da Administração Pública, impossibilitando a elaboração de uma proposta adequada pelas concorrentes e, por conseguinte, a participação na disputa e, inevitavelmente, a execução do objeto de forma adequada.

Em nova visita realizada no local da execução da obra descrita no item 2 do objeto do instrumento convocatório, agora em razão da TP 010/2022 lançada aos interessados, os



mesmos vícios foram constatados, além da inexecução de obras prévias de responsabilidade da Administração Pública de Caibi/SC.

Por todo o exposto e, principalmente em razão dos apontamentos feito especificadamente ao item 2 do objeto do instrumento convocatório, que já foram objeto de questionamento e fundamento de revogação de licitação ante a observância de impossibilidade da execução da obra sem a realização de obras prévias necessárias, requer que esta municipalidade esclareça qual será a solução dada ao imbróglio, principalmente quanto às etapas prévias necessárias e a garantia da obra exigida da futura CONTRATADA, visto que a qualidade da obra descrita no item 2 da TP 10/2022 depende da boa execução das etapas preliminares e da adequação do projeto fornecido.

Por fim, para possibilitar a participação no certame licitatório de forma isonômica, com a elaboração de uma proposta hígida, exequível e livre de erros, ao encontro das disposições legais previstas na Lei 8.666/93 que norteia o certame, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, com a consequente apresentação de resposta satisfatória, que deve ser fornecida em tempo hábil para a elaboração das planilhas de composição de custos e proposta financeira para a participação no procedimento licitatório em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maravilha, Estado de Santa Catarina, 13 de julho de 2022.

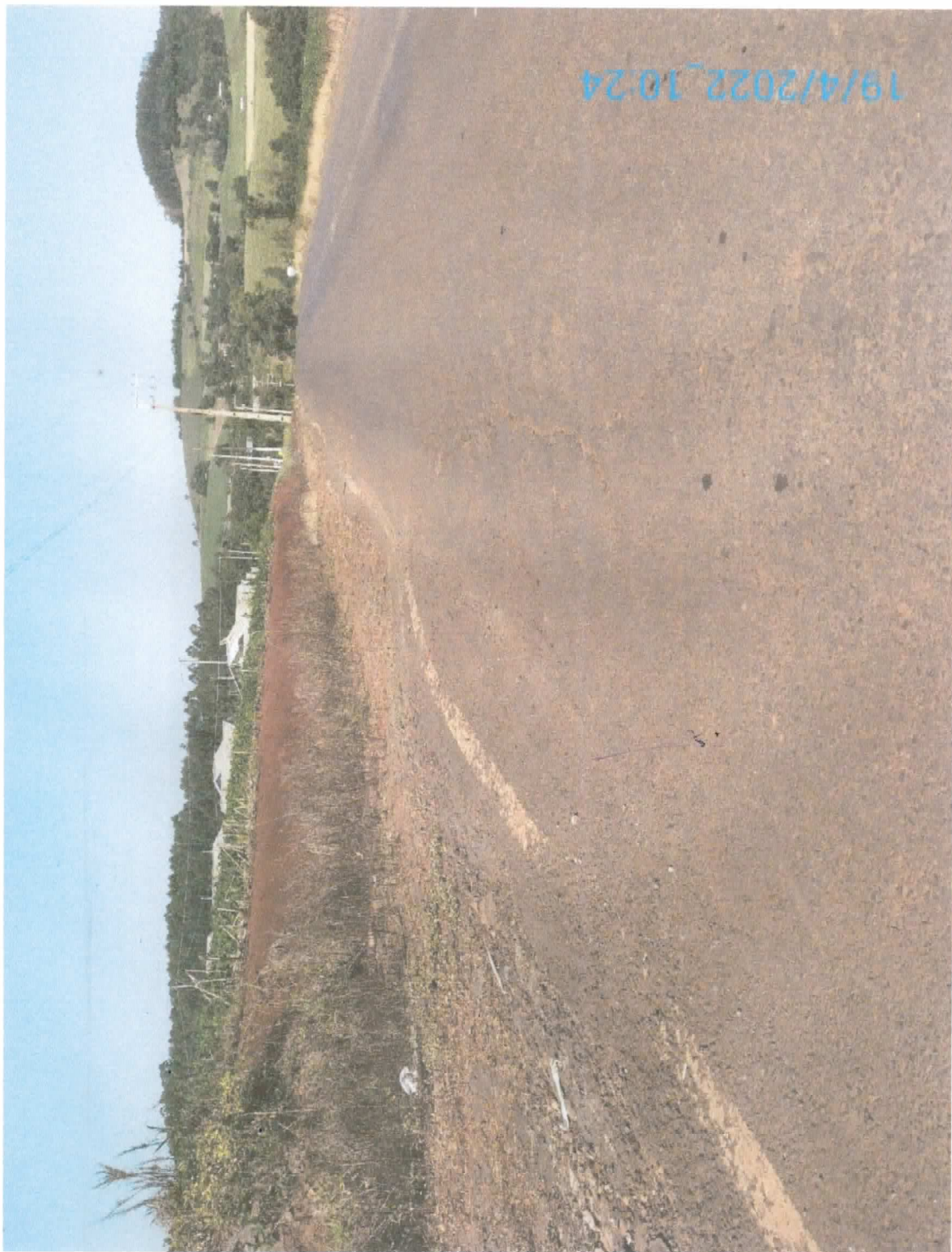


---

**GAIA RODOVIAS LTDA**  
CNPJ: 03.257.777/0001-24  
RENATO ADRIANO SEIBT  
CPF 526.393.209-04

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO DE 19/04/2022.

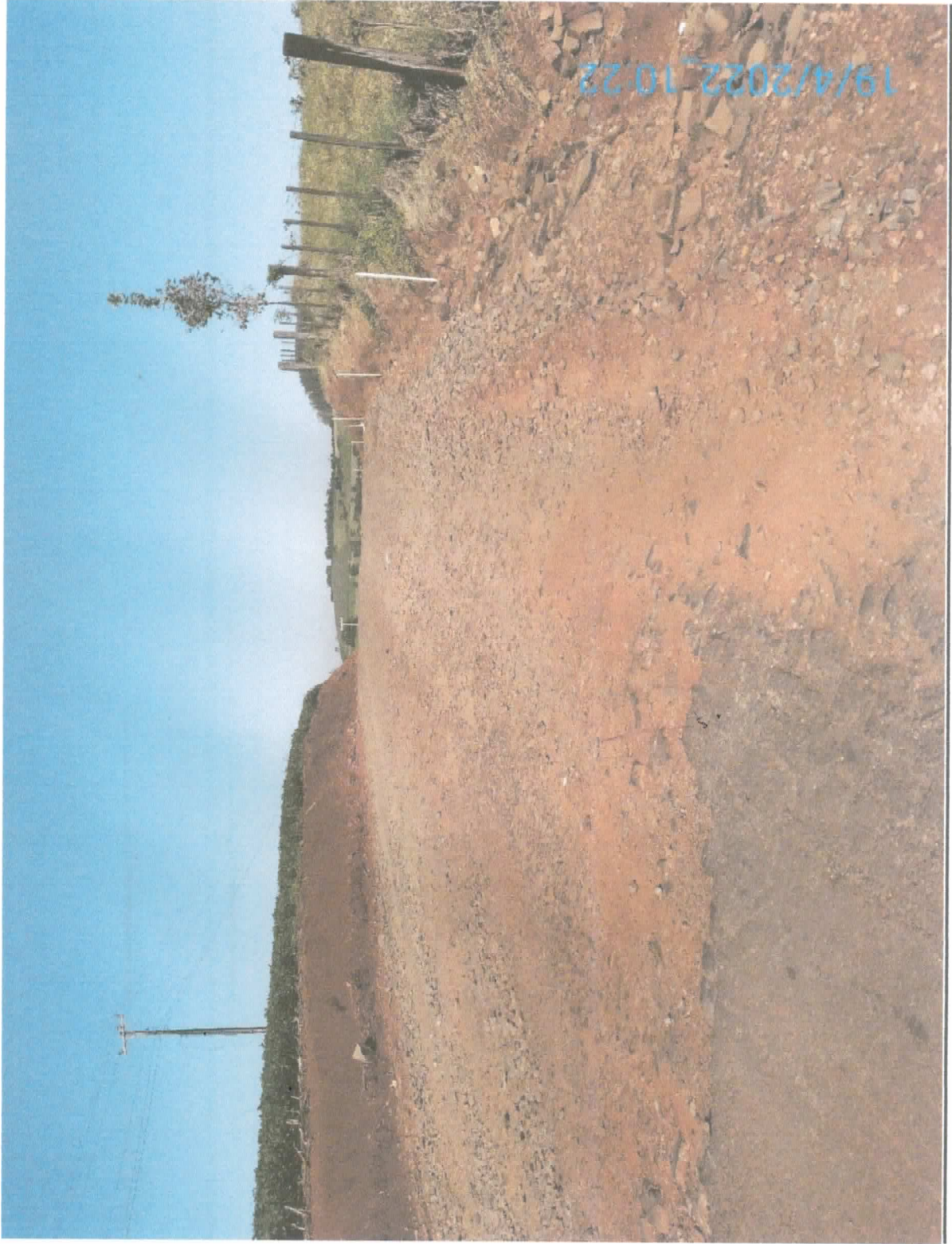
ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*P*



P



4

48

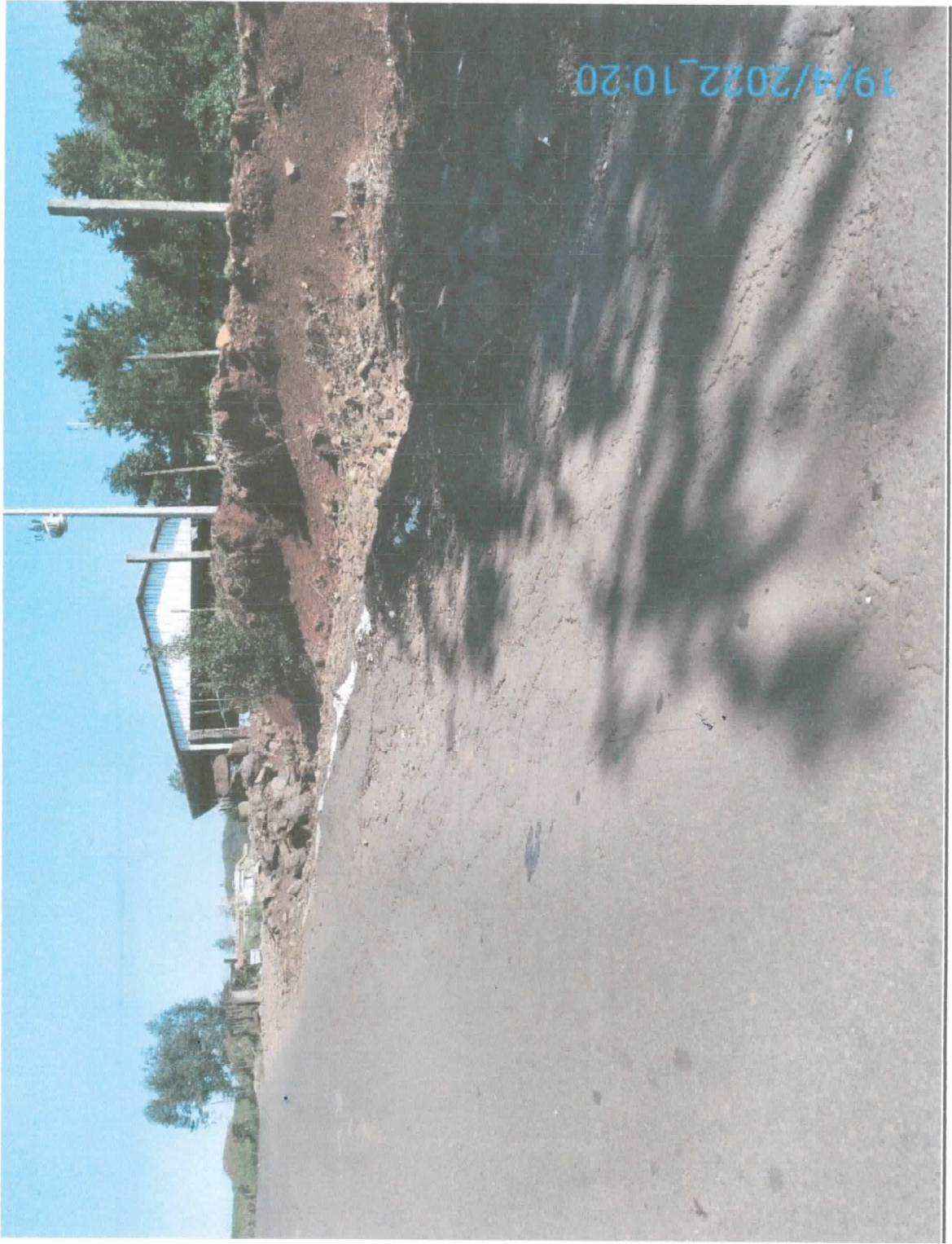




*P*

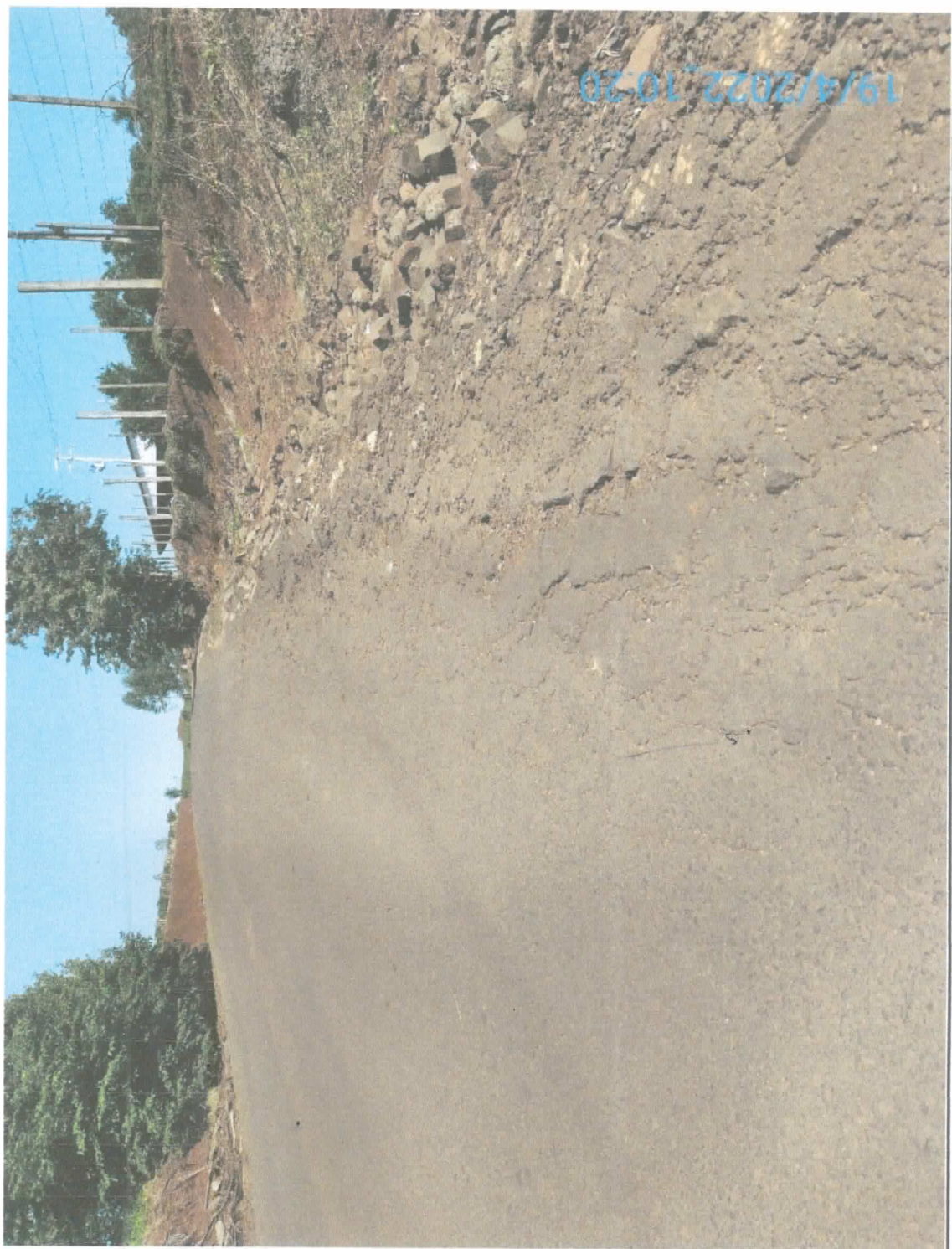


4





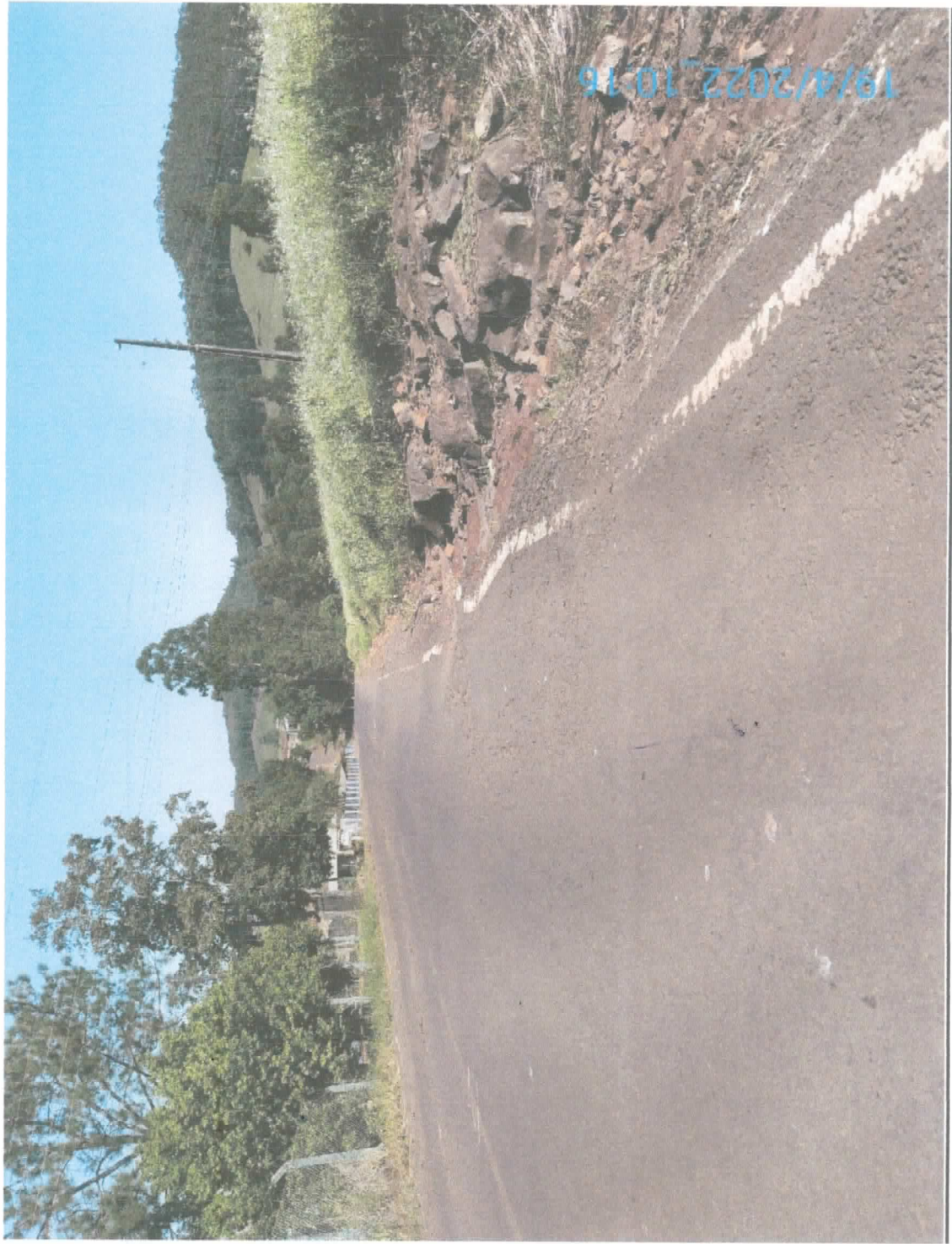
P



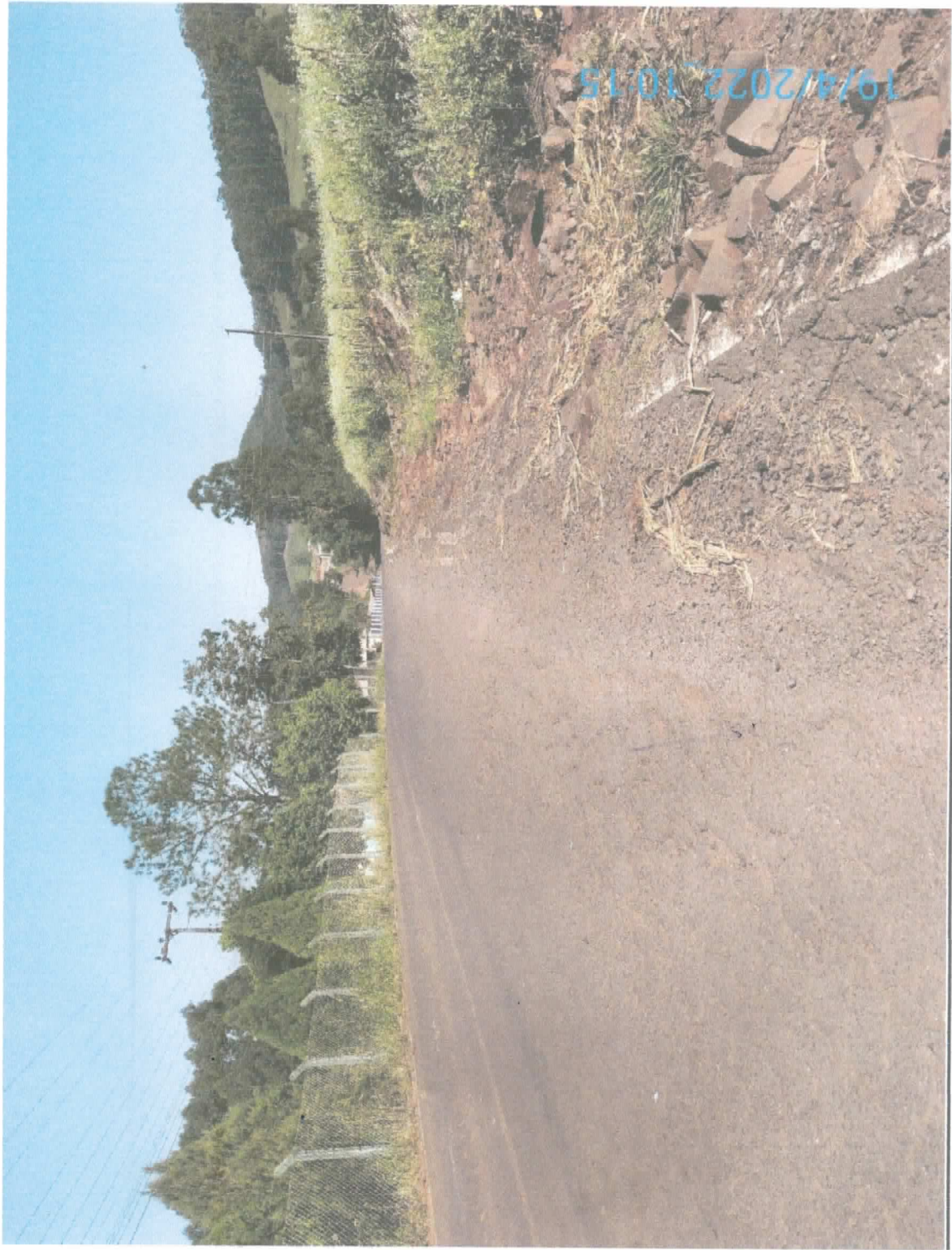
①



10



4



*P*

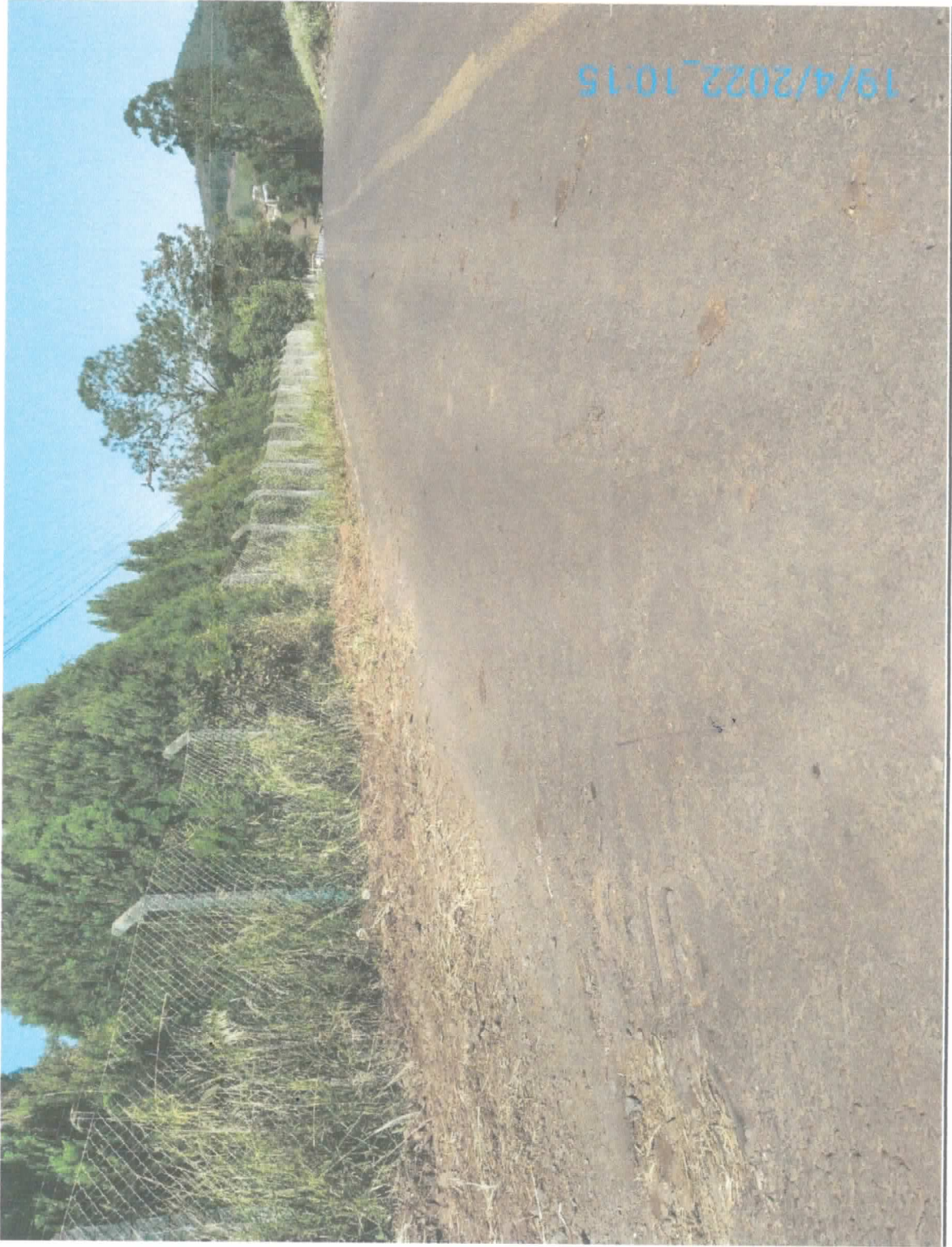


10



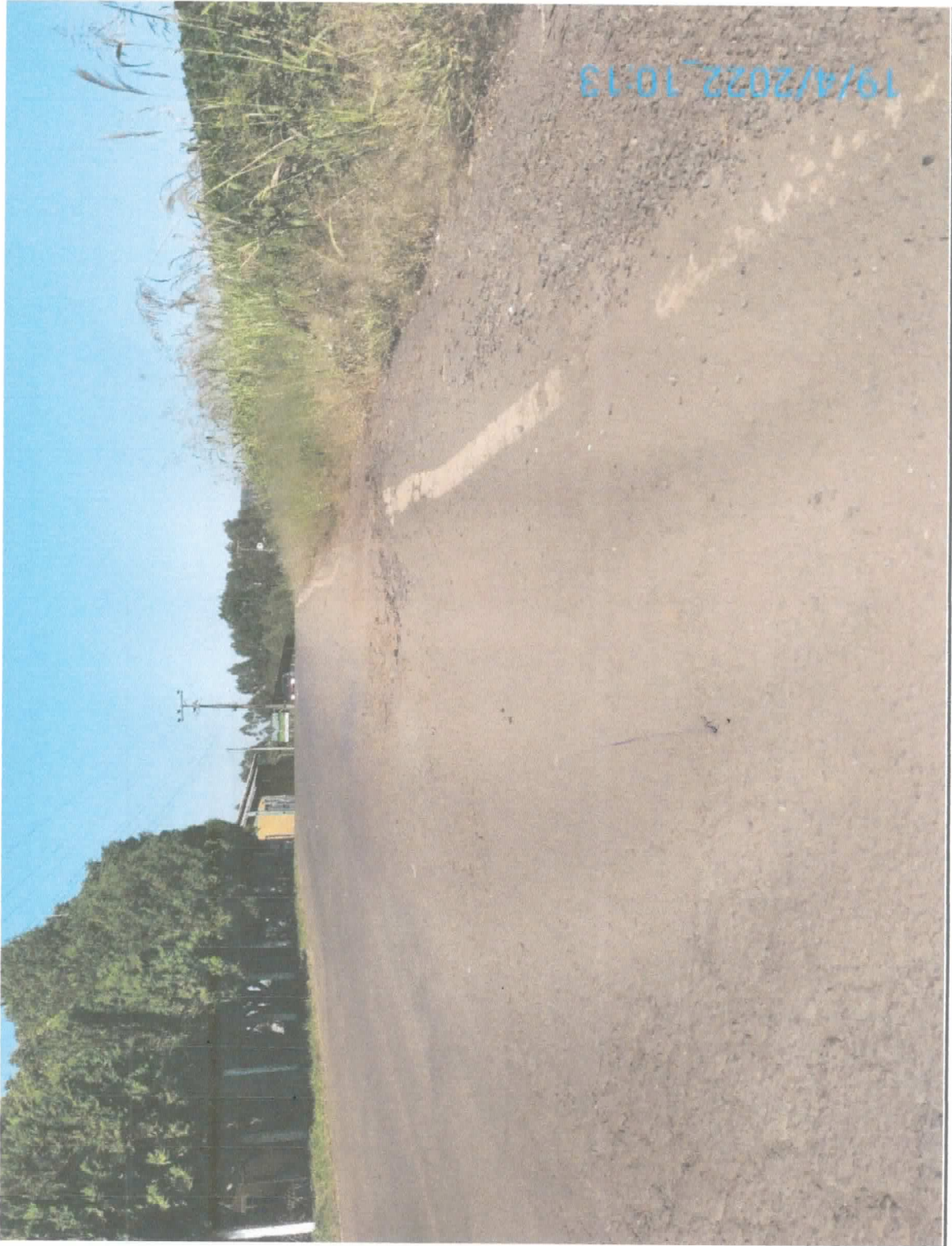
10







4



*P*



4